



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1005 - Suplementar | Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Secretarias	09
Corregedoria Geral do Município	09
Gabinete	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.698 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e com o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2025, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único A notificação do lançamento tributário do IPTU 2025 será publicada na Gazeta Municipal, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2025 será disponibilizado Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em formato de Carnê Digital, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º O Carnê Digital de IPTU 2025 e as Guias DAM avulsas de pagamento estarão disponíveis a partir de 01 de fevereiro de 2025, podendo ser visualizadas e/ou impressas através do site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico "<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>".

§ 2º O contribuinte pessoa natural que optar pelo pagamento do IPTU 2025 pelo modo impresso poderá retirar as guias nos postos de atendimento indicados pela administração pública do Município de Cuiabá.

§ 3º A não retirada das guias para pagamento do IPTU 2025 nos postos de atendimento não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2025 será dia 14/03/2025 e as demais parcelas terão o vencimento conforme as datas especificadas no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única e 01	14-03-2025
02	14-04-2025
03	14-05-2025
04	16-06-2025
05	14-07-2025
06	14-08-2025
07	15-09-2025
08	14-10-2025

Parágrafo único: O valor mínimo da parcela do IPTU 2025 será de R\$ 74,09 (setenta e quatro reais e nove centavos).

Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2025 em cota única até o dia 14/03/2025.

Parágrafo único: Após o dia 14 (catorze) de março de 2025, não mais será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2025, exceto no caso previsto no § 6º do artigo 5º deste Decreto.



Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2025 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 14 de abril de 2025, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria de Cadastro Fiscal Imobiliário, nos termos dos artigos 172 e 173 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento do IPTU 2025 do imóvel deverá ser protocolizado exclusivamente através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "https://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º O pedido inicial, formulado com rol de documentos probatórios previstos em regulamento, deverá ser fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, cabendo ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sob pena de arquivamento sem análise de mérito.

§ 3º Constatada a ausência dos documentos essenciais para a instrução processual, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para o suprimento do documento faltante, sob pena de arquivamento, nos termos dos artigos 40 e 55 da Lei nº 5.806/2014, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Município de Cuiabá.

§ 4º Na petição que tiver por finalidade a revisão de lançamento do imposto exigido, o requerente deverá declarar o valor que reputa correto, o qual deve ser fundamentado nos parâmetros previstos na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, denominada Planta de Valores Genéricos, nos termos do artigo 51 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

§ 5º O pedido de revisão de lançamento será indeferido de plano quando:

I - lhe faltar pedido, causa de pedir ou o pedido for juridicamente impossível;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - se limitar a demonstrar inconformismo, sem atacar os fundamentos do ato ou do lançamento que se pretende impugnar.

§ 6º Havendo manifestação pela procedência total ou parcial do tempestivo pedido de revisão de lançamento do IPTU 2025 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota única com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Municipal.

§ 7º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do tempestivo pedido de revisão de lançamento do IPTU 2025 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa, nos termos do artigo 174 do código Tributário Municipal.

§ 8º No pedido de revisão de lançamento do IPTU 2025 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade do pedido, deverá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidade do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de ofício o lançamento do IPTU e recalcular o valor do imposto devido, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto recalculado ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do artigo 173, parágrafo único, da Lei Complementar nº 043/97.

§ 9º No caso de o pedido de revisão de lançamento do IPTU 2025 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar nº 043/97 - Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de 02/01/2025 a 30/06/2025.

§ 1º Os pedidos de isenção do IPTU 2025 deverão ser protocolizados exclusivamente através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "https://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do pedido de isenção do IPTU 2025 do imóvel, será dada ciência ao contribuinte para pagamento do imposto devido sem desconto e com acréscimo de juros e multa.

§ 3º As isenções concedidas previstas no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043/97 serão renovadas automaticamente até 2029, salvo verificações de não atendimento dos requisitos no decurso desse tempo.

§ 4º Fica renovada de ofício, mediante sistema informatizado, respeitado os requisitos previstos em lei, a isenção de IPTU a ser concedida nos termos do artigo 362, II, "d" da Lei complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, aos imóveis e respectivos beneficiários que tenham sido anteriormente contemplados mediante processo administrativo com a isenção do IPTU e cuja renovação do pedido de reconhecimento do benefício esteja previsto para o exercício de 2025.

§ 5º A renovação de ofício da isenção do IPTU, nos termos do parágrafo anterior, não exclui eventual realização de diligência da fiscalização a fim de se apurar o necessário preenchimento dos requisitos legais para fruição do benefício fiscal.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.355/2010 alterado pela Lei nº 5.797/2014, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 43.890,51 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e

garagens de edifícios.

Art. 8º Fica definida a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, que determina a pontuação dos materiais utilizados nas construções para enquadramento e classificação do padrão construtivo da edificação por tipologia, segundo as características predominantes da edificação e, a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção – Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, relacionando-se os padrões de acabamento, o padrão de classe e o enquadramento quantificado em pontos com a tipologia da construção, cujas tabelas constarão do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Tabela I do Anexo Único deste Decreto estabelece pontuação para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, como os materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção consoante seu padrão construtivo, por tipologia.

§ 2º A Tabela II do Anexo Único deste Decreto estabelece escala (faixa) referencial de pontuação relacionada ao padrão construtivo de edificação, utilizada para classificação e enquadramento do imóvel ao seu correspondente padrão construtivo, conforme a pontuação alcançada pela somatória da pontuação dos atributos da construção, por tipologia, aferida na Tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O subitem identificado como "Cobertura tipo lazer", constante no item 6 (COBERTURA) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizadas com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

§ 4º Havendo mais de uma opção existente no item 13 (DEPENDÊNCIAS DE LAZER) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, deverá ser feito o somatório dos pontos dos equipamentos existentes para composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, conforme Tabela II do anexo Único deste Decreto.

§ 5º A pontuação referente ao elevador convencional, no item 12 – ELEVADORES, será lançada em função do número de elevadores: um elevador, 18 pontos; dois elevadores, 22 pontos; acima de dois elevadores, 25 pontos.

§ 6º O padrão das unidades em construções verticais (apartamentos) se dará em função do padrão do Edifício.

§ 7º Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da classificação de materiais e descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas na Lei nº 5.355/2010 para, se for o caso, proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento.

§ 8º São exemplificativos os materiais relacionados na Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, do Anexo Único deste Decreto, podendo, quando for o caso, comportar ampliação por analogia com outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

Art. 9º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no item 3 - DESCRIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, da Lei nº 5.355/2010 e na Tabela II, do Anexo Único deste Decreto, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

I – Tipologia Horizontal Residencial;

II – Tipologia Horizontal não Residencial;

III – Tipologia Vertical Residencial;

IV – Tipologia Vertical não Residencial;

V – Tipologia Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes.

Parágrafo Único: Para identificar a classificação do padrão construtivo da edificação deve ser observada a somatória dos pontos dos materiais utilizados, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, conforme a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, do Anexo Único Deste Decreto, e o seu enquadramento na escala (faixa) de pontos conforme a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, por padrões de acabamento e tipologia da edificação, do Anexo único Deste Decreto, em conformidade com as descrições analíticas de enquadramento das edificações instituídas no item 3 - DESCRIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, da Lei nº 5.355/2010 e dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal imobiliário do Município de Cuiabá.

Art. 10 A classificação do padrão de acabamento por tipologia dos imóveis prediais, constante das Tabelas VIII a XII, da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, para fins do lançamento e cobrança do IPTU 2025, será feita em conformidade com a escala (faixa) de pontos para composição do padrão de acabamento por tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 As Tabelas I e II do Anexo Único deste Decreto servirão como referência para apuração de valor venal dos imóveis edificados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município de Cuiabá e base legal de valores para cálculo de desapropriações.

Art. 12 Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO



Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

Tabela I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
1 - ESTRUTURA					
Concreto	16	16	16	16	16
Pré-moldado de concreto	16	16	16	16	16
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	12	12	12	12	12
Alvenaria	8	8	8	8	8
Madeira popular	4	4	4	4	4
Material inferior	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0
2 - ESQUADRIAS					
Ferro trabalhado, madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	10	10	10	10	10
Vidro temperado	10	10	10	10	10
PVC/ACM	8	8	8	8	8
Alumínio anodizado	8	8	8	8	8
Alumínio comum	8	8	8	8	8
Metalão, PVC convencional ou equivalente	5	5	5	5	5
Madeira de segunda (pinho ou similar)	2	2	2	2	2
Tábua simples	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
3 - PAREDES DE VEDAÇÃO					
Vidro, concreto	16	16	16	16	16
Bloco de concreto, tijolo especial, similares	10	10	10	10	10
Alvenaria	10	10	10	10	10
Misto de alvenaria e madeira	10	10	10	10	10
Placas de fibrocimento, metálica ou similares	5	5	5	5	5
Madeira (tábua, madeirite)	5	5	5	5	5
Adobe, taipa, tabique	3	3	3	3	3
Sem	0	0	0	0	0
4 - PISOS INTERNOS					
Granito, mármore	10	10	10	10	10
Porcelanato	10	10	10	10	10
Assoalho, tacos sintecados	7	7	7	7	7
Material cerâmico de primeira	5	5	5	5	5
Concreto armado, asfalto ou similar	5	5	5	5	5
Material cerâmico comercial, ardósia ou similar	5	5	5	5	5
Paviflex, sintéticos, carpetes	5	5	5	5	5
Assoalho, tacos rústicos	5	5	5	5	5
Cimentado ou forração	3	3	3	3	3
Tijolo rejuntado	2	2	2	2	2
Terra batida, brita	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
5 - FORRO					
Forro acústico, forro térmico, acrílico e similares	8	8	8	8	8
Gesso acartonado, fórmica, vidros e equivalentes	8	8	8	8	8
Sancas, detalhes finos e outros	8	8	8	8	8
Laje	6	6	6	6	6
Gesso simples, estuque, isopor, polietileno	6	6	6	6	6
Forro PVC ou sintético	4	4	4	4	4

Forro cedrinho	4	4	4	4	4
Forro pinho ou similar	2	2	2	2	2
Materiais inferiores	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
6 - COBERTURA					
Cobertura tipo lazer	10	10	10	10	10
Laje	8	8	8	8	8
Madeira de lei ou equivalente	6	6	6	6	6
Telha isotérmica, termoacústica ou equivalentes	6	6	6	6	6
Canalões de concreto, alumínio galvanizado ou similar	6	6	6	6	6
Telha de concreto, de cimento ou equivalentes	6	6	6	6	6
Telha gravilhada, shingle ou equivalentes	6	6	6	6	6
Telha esmaltada, policarbonato, placas de vidro ou equivalentes	6	6	6	6	6
Fibrocimento acima de 6mm ou equivalente	4	4	4	4	4
Fibrocimento ou amianto de 4mm, onduladas de zinco, plástica ou PVC comercial	4	4	4	4	4
Telha cerâmica convencional	4	4	4	4	4
Palha, cavaco, material inferior	1	1	1	1	1
7 - ACABAMENTO INTERNO					
Detalhes em pedras, vidro, painéis de madeira	12	12	12	12	12
Revestimento, textura, grafiato, ranhurado ou similar	12	12	12	12	12
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	10	10	10	10	10
Massa corrida	8	8	8	8	8
Revestimento sintético, cerâmico ou equivalente	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Emboço	2	2	2	2	2
Sem revestimento	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Hori.	Vert.	Horiz.	Vert.	
8 - PAREDES DE COZINHA					
Azulejo até o teto	5	5	5	5	5
Azulejo até 1,70 m	4	4	4	4	4
Pintura a óleo ou plástica	1	1	1	1	1
Apenas reboco	1	1	1	1	1
Acabamento simples	0	0	0	0	0
Sem cozinha	0	0	0	0	0
9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
Com mais de 03 banheiros, sendo no mínimo 02 suítes	10	10	10	10	10
Com 03 banheiros sendo 01 suíte	10	10	10	10	10
Com 02 banheiros sendo 01 suíte	10	10	10	10	10
Suíte + banheiro/lavabo	10	10	10	10	10
Com até 02 banheiros, sem suíte	6	6	6	6	6
Banheiros coletivos - padrão A	4	4	4	4	4
Banheiros coletivo – padrão B	4	4	4	4	4
Banheiros coletivo – padrão C	4	4	4	4	4
Banheiros padrão restaurante	4	4	4	4	4
Com apenas 01 banheiro simples ou lavabo	3	3	3	3	3
Banheiro simples (bacia turca)	2	2	2	2	2
Sem WC	0	0	0	0	0
10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Projetada com grupos geradores	5	5	5	5	5
Planejados com placas solares	5	5	5	5	5
Embutida	5	5	5	5	5
Aparente	3	3	3	3	3
Aparente tipo condutele	2	2	2	2	2
Inexistente	0	0	0	0	0
11 - ACABAMENTO EXTERNO					
Conforme projeto arquitetônico exclusivo	12	12	12	12	12

Detalhes em mármore, granito, concreto aparente, vidros	12	12	12	12	12
Painel ACM	8	8	8	8	8
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	8	8	8	8	8
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	8	8	8	8	8
Textura grés, estrelato ou equivalente	8	8	8	8	8
Massa fina, tijolo aparente, textura	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Chapisco	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
12 - ELEVADORES					
Elevador panorâmico + elevador	25	25	25	25	25
Com 02 elevadores sendo 01 panorâmico	25	25	25	25	25
Com 03 ou mais elevadores por torre	25	25	25	25	25
Elevador convencional	20	20	20	20	20
Com 02 elevadores por torre	19	19	19	19	19
Com 02 elevadores convencionais	19	19	19	19	19
Com 01 elevador convencional	18	18	18	18	18
Com 01 elevador por torre	18	18	18	18	18
Elevador ou plataforma elevatória destinada a PcD	0	0	0	0	0
Escada rolante	0	0	0	0	0
Sem	0	0	0	0	0
13 - DEPENDÊNCIA DE LAZER					
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, exclusiva	17	17	17	17	17
Sauna, quadra esportiva	17	17	17	17	17
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, coletiva	17	17	17	17	17
Campo de futebol, exclusivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva exclusiva	12	12	12	12	12
Campo de futebol, coletivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva coletiva	12	12	12	12	12
Quadra esportiva	12	12	12	12	12
Sauna e/ou hidromassagem, exclusiva	5	5	5	5	5
Sauna, hidromassagem	5	5	5	5	5
Sauna e/ou hidromassagem, coletiva	5	5	5	5	5
Sem	0	0	0	0	0
14 - PISCINA					
Azulejada acima de 32 m²	15	15	15	15	15
Piscina coletiva acima de 32 m²	15	15	15	15	15
Piscina exclusiva acima de 24 m²	15	15	15	15	15
Piscina coletiva até 32 m²	10	10	10	10	10
Piscina até 32 m²	10	10	10	10	10
Piscina exclusiva até 24 m²	10	10	10	10	10
Nenhum	0	0	0	0	0
15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO					
Quantidade de apartamento por pavimento					
Quantidade de vagas de garagem por apartamento					
Quantidade de elevadores					
Cobertura com duplex					
Poço artesiano					
Sistema de segurança com circuito interno de TV					
Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 101
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60
Popular	F	de 21 a 45

TABELA II (continuação)

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Alto	C	A partir de 66
Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

DECRETO Nº 10.697 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2023 a outubro de 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 011/2024;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do artigo 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 011/2024, de 8 de novembro de 2024.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício financeiro de 2025, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,11	47	469,18	93	2055,44
2	2,23	48	491,52	94	2100,13
3	6,70	49	513,85	95	2122,47
4	11,17	50	536,20	96	2144,80
5	17,86	51	558,55	97	2189,50
6	22,34	52	580,89	98	2234,17
7	26,81	53	603,22	99	2345,88
8	33,51	54	625,57	100	2457,58
9	40,22	55	647,91	101	2569,30
10	44,67	56	670,25	102	2681,02
11	55,86	57	714,94	103	2792,72
12	67,03	58	759,61	104	2904,43
13	78,19	59	781,96	105	3016,13
14	89,37	60	804,31	106	3127,85
15	100,53	61	848,98	107	3239,55
16	111,71	62	893,68	108	3351,26
17	122,88	63	938,35	109	3462,97
18	134,04	64	983,04	110	3574,67
19	145,23	65	1005,38	111	3686,40
20	156,40	66	1027,72	112	3798,09
21	167,56	67	1072,41	113	3909,81
22	178,74	68	1117,09	114	4021,51
23	189,90	69	1161,76	115	4133,22
24	201,07	70	1206,46	116	4244,94
25	212,25	71	1228,79	117	4356,64
26	223,41	72	1251,13	118	4468,35
27	234,58	73	1295,82	119	4691,76
28	245,77	74	1340,50	120	4915,19
29	256,93	75	1385,19	121	5138,60
30	268,11	76	1429,87	122	5362,02
31	279,27	77	1452,21	123	5585,43
32	290,44	78	1474,56	124	5808,84
33	301,62	79	1519,24	125	6032,28
34	312,78	80	1563,92	126	6255,69
35	323,95	81	1608,60	127	6479,11
36	335,13	82	1653,29	128	6702,52
37	346,30	83	1675,64	129	6925,93
38	357,46	84	1697,97	130	7149,36
39	368,64	85	1742,66	131	7372,77
40	379,81	86	1787,34	132	7596,20
41	390,97	87	1832,02	133	7819,61
42	402,15	88	1876,71	134	8043,04
43	413,31	89	1899,05	135	8266,45
44	424,50	90	1921,39	136	8489,86

45	435,67	91	1966,07	137	8713,28
46	446,83	92	2010,76	138	8936,69

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
		EM R\$
Luxo	A	4.021,56
Fino	B	2.904,43
Alto	C	2.234,13
Normal	D	1.832,03
Baixo	E	1.340,51
Popular	F	1.005,38
Modesto	G	491,52

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.244,94
Fino	B	3.127,85
Alto	C	2.457,59
Normal	D	1.899,06
Baixo	E	1.452,20
Popular	F	781,96

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	5.362,01
Fino	B	4.468,35
Alto	C	3.351,26
Normal	D	2.569,30
Baixo	E	1.966,07
Popular	F	1.340,51

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.915,18
Fino	B	4.244,94
Alto	C	3.351,26
Normal	D	2.681,02
Baixo	E	1.787,34
Popular	F	1.295,82

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Alto	C	2.457,59
Normal	D	1.787,34
Baixo	E	1.072,40
Modesto	G	491,52

DECRETO Nº 10.696 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.062.000,00 (Seis Milhões e Sessenta e Dois Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
440	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	6.062.000,00
Total			6.062.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	018990000000	6.062.000,00
TOTAL								6.062.000,00

ANEXO II

DECRETO Nº 10.695 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
441	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	20.000,00	
TOTAL								20.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	20.000,00	
TOTAL									20.000,00

DECRETO Nº 10.694 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
431	07101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	200.000,00
Total			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	129	0013	2125	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	F	339031	015000000000	200.000,00	
TOTAL								200.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	F	339093	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 10.693 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
432	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	120.000,00
Total			120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	339039	015000000000	120.000,00
TOTAL								120.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	120.000,00
TOTAL								120.000,00

DECRETO Nº 10.692 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
433	13101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	160.000,00
Total			160.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	160.000,00
TOTAL								160.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	160.000,00
TOTAL								160.000,00

DECRETO Nº 10.691 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.895,28 (Tres Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
434	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.895,28
Total			3.895,28

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	3.895,28	
TOTAL								3.895,28	

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	3.895,28
TOTAL								3.895,28

DECRETO Nº 10.690 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
435	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	200.000,00
Total			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 10.689 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 653.555,26 (Seiscentos e Cinquenta e Tres Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
436	22101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	653.555,26
Total			653.555,26

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	015000000000	653.555,26	
TOTAL								653.555,26	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319113	015001001000	653.555,26
				ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL								653.555,26

DECRETO Nº 10.688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 4.650.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
437	06604	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO	4.650.000,00
Total			4.650.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018012111000	2.300.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015002111000	2.350.000,00
TOTAL								4.650.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
----------	--	--	--	--	------------------	--	--	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	018012121000	1.800.000,00
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	339086	018012111000	500.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	015002121000	1.250.000,00
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319003	015002121000	1.100.000,00
				LEGISLATIVO				
TOTAL								4.650.000,00

DECRETO Nº 10.687 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 21.207,21 (Vinte e Hum Mil e Duzentos e Sete Reais e Vinte e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
439	06101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	21.207,21
Total			21.207,21

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	21.207,21	
TOTAL								21.207,21	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	21.207,21
TOTAL								21.207,21

DECRETO Nº 10.686 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), conforme

programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
438	07601	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL		800.000,00
Total				800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07601 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	129	0013	2470	EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	F	339048	015001003000	800.000,00	
TOTAL								800.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319113	015001001000	800.000,00
				ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL								800.000,00

Secretarias

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 113/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 056/2024** em desfavor de **JOILSON AMORIM DA SILVA**, Matrícula nº 1000984, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº 17/GAB/SMS/2022, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 111/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a

instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 055/2024** em desfavor de **BRUNO MARXWILL ESPIRITO SANTO**, Matrícula nº 4874508, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 2983/2024/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ****Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.